



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 511/2018 DE CONTRATO



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0004042-1
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP.
OBJETO DO CONTRATO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, Representante da empresa **BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ 11.934.368/0001-43, Rua Av. Vitor Odorico Bueno, nº.595, Galpão D Terra Preta – CEP 07600-000, e-mail licitacaoobiopack@gmail.com, Mairiporã - SP representada pela **SR. MURIEL DE MIRANDA MARTINHO**, CPF 319.149.988-12, RG 30.527.071-0, Responsável Técnico, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0004042-1 - HSPM, firmar o presente Termo 511/2018 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 419/2018**.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Total
01	DRENO DE SUCCÃO (TIPO PORTO-VAC) DE 6,4 MM	PEÇA	150	R\$14,00	R\$ 2.100,00
02	FRASCO COLETOR PARA BRONCOSCOPIA	PEÇA	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
03	FRASCO PARA DRENAGEM TORÁCICA, 2 VIAS, CAPACIDADE: 1.000 ML	PEÇA	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
04	FRASCO PARA DRENAGEM, TORÁCICA, 2 VIAS, CAPACIDADE: 2.000 ML	PEÇA	120	R\$ 18,00	R\$ 2.160,00
05	FRASCO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO ESTÉRIL – 1000 ML	CONJ	3.000	R\$ 9,90	R\$ 29.700,00
06	FRASCO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO, DESCARTÁVEL, CAPACIDADE: 3,5 LITROS	CONJ	800	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00

Item 01

Marca/Fabricante: Biotec Prods. Hosp. Ltda.

Modelo: Biovacuo.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 511/2018 DE CONTRATO



Procedência: Nacional.
Embalagem: Unitário.
Validade: 60 meses.
R.M.S: 803.306.300.25.

Itens 02; 03 e 04

Marca/Fabricante: Biotec Prods. Hosp. Ltda.
Modelo: Biomeg.
Procedência: Nacional.
Embalagem: Unitário.
Validade: 24 meses.
R.M.S: 803.306.300.17.

Item 05 e 06

Marca/Fabricante: Biotec Prods. Hosp. Ltda.
Modelo: Biovar.
Procedência: Nacional.
Embalagem: Unitário.
Validade: 36 meses.
R.M.S: 803.306.300.13.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Item 01 - DRENO DE SUCCÃO (TIPO PORTO-VAC)

Dreno de Sucção com coletor sanfonado, descartável, confeccionado em material translúcido, com 02 (dois) ou 03 (três) tubos de entrada, siliconizados ou em silicone, para serem cortados no momento do uso, conforme a necessidade.

O dreno deverá ser graduado, com orifícios sem ranhuras, provido de agulha de punção própria com calibre idêntico aos tubos de entrada.

Capacidade média de aspiração por pressão negativa de 500 ml. Deverá ter esterilidade total e isenção de substâncias nocivas à saúde.

Item 02 - FRASCO COLETOR PARA BRONCOSCOPIA

Frasco coletor para exame de broncoscopia, confeccionado em material polipropileno transparente, rígido, seco e estéril, atóxico, com tampa de 2 entradas em sistema de rosca, extensão de látex com 10 cm de comprimento, com capacidade de até 120 ml.

Itens 03 e 04 - FRASCO PARA DRENAGEM TORÁCICA E/OU MEDIASTINAL, DE 02 (DUAS) VIAS

Frasco para drenagem torácica e/ou mediastinal, de duas vias, com tampa contendo 03 orifícios. O frasco deverá ser descartável, confeccionado em PVC atóxico, cristal, resistente, graduado, com alça de transporte e base para apoio.

Dotado de:

Extensão construída em PVC flexível, transparente, dotado de pinça para controle de fluxo. Comprimento aproximado de 0,8m.

Tampa rosqueável, que permita a vedação completa do frasco.

CARACTERÍSTICA: Esterilidade total e isenção de substâncias nocivas.

Item 05 - FRASCO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO ESTÉRIL – 1000 ML

DESCRIÇÃO E MATÉRIA PRIMA: Sistema para aspiração de vias aéreas, descartável, estéril, composto de:

Frasco em PVC rígido, atóxico, apirogênico, transparente, graduado, capacidade de 1000ml.

Tampa em material biocompatível, rosqueável, com válvula antirrefluxo de modo a evitar a aspiração de secreções para a rede de vácuo, dotado de sistema de segurança.

02 (duas) extensões em PVC cristal flexível, atóxico, apirogênico, sendo uma via para a rede de vácuo, medindo, aproximadamente, 80cm de comprimento, com clamp gradual e elastômero. A outra para uso no paciente medindo 1,50m de comprimento, no mínimo, dotada de elastômero e tampa protetora.

Alça de sustentação em PVC para transporte e fixação.

Capa envolvente para proteção visual do conteúdo.

Item 06 - FRASCO PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 3,5 LITROS

Sistema para aspiração de secreção, descartável, estéril, constituído por:

Frasco em PVC rígido, transparente com capacidade de 3,5 litros, hermeticamente fechado, com tampa em rosca para permitir perfeita vedação, possuindo válvula de segurança e válvula anti-refluxo **COM FILTRO BACTERIOLÓGICO; DEVERÁ APRESENTAR GRADUAÇÃO EM DESTAQUE DO VOLUME (ML) NO FRASCO.**

02 (duas) extensões de aproximadamente 2,0 m de comprimento, construídas em PVC transparente atóxico.

Uma das extensões deverá ser dotada de conector em PVC rígido de ¼ x ¼ e a outra com adaptador flexível para conexão à rede de gás.

CONDIÇÃO GERAL:


APRESENTAÇÃO: Embalagem individual

VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.

Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Gerência Técnica de Suprimentos do Hospital do Servidor Público Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se a CONTRATADA, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade;

EMBALAGEM: Reacondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 PRAZO DE ENTREGA: A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dia úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

 3

1.2 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

1.2.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

1.2.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.3 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.5 A Contratada deverá prestar toda e qualquer assistência técnica e manutenção dos equipamentos sempre que solicitada, sem qualquer ônus para o HSPM, durante a vigência do contrato.

Caso o equipamento seja retirado para conserto, deverá ser substituído por outro, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas.

3.6 Os aparelhos deverão ser entregue na Seção Técnica de Recebimento e Distribuição, localizado no 1º andar do Prédio Hospitalar, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a entrega do material adquirido.

3.7 A Contratada deverá fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega do aparelho.

3.8 Os equipamentos ficarão à disposição do HSPM até o término do material adquirido.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 61.060,00 (sessenta e um mil e sessenta reais), conforme Nota de Empenho n°. 3.011/2018, no valor de R\$ 26.575,00 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.06.36.99

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/02,

6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;



- 6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias em caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento e nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 30 dias, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso;
- 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.




- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente




- SRA. MURIEL DE MIRANDA MARTINHO -
Biopack Produtos Hospitalares Ltda. - EPP.
Procuradora

Testemunhas:



Srta. Lucila de Moura Fonseca
RG: 9.496.821 - CPF: 010.877.438-42



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

